RECEBI EM 27/09/16
HORÁRIO 14:58
Setor: Secretaria
Assinatura:

# PARECER JURÍDICO Nº 70/2016

**De:** Assessoria Técnica

**Para:** Presidência

**Assunto:** Requerimento da Servidora Eliane Barcelos Guimarães

CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A1, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2017.08.28 15:13:51 -03'00'

## I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, por meio de encaminhamento da Presidência, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de a Sra. Eliane Barcelos Guimarães, servidora efetiva da Câmara Municipal de Ipatinga, matrícula 0304, adicionar na contagem do seu tempo de efetivo exercício como servidora pública desta Casa Legislativa, um total de 1.326 (um mil trezentos e vinte e seis) dias de efetivo exercício no serviço público Estadual.

A servidora tem como objetivo que o referido tempo de serviço público anterior lhe seja computado para fins de Qüinqüênio, requerendo ainda que todos os efeitos da concessão retroajam a 02/05/2000, data em que a servidora ingressou nesta Casa Legislativa.

**Anexou ao pedido os seguintes documentos:**

- Certidão da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais, onde desempenhou a função pública de Auxiliar de Administração a partir de 01/08/1990 a 09/02/1993 e de 10/02/1993 a 27/09/1996, nos termos das Leis 10.254/90 e 12.280/96.

- Diário do executivo de 12 de dezembro de 1992, contendo nomeação em caráter efetivo, nos termos dos artigos 13 e 39, parágrafo 3° do Decreto n° 16.409, de 10 de julho 1974, para cargos da classe de auxiliar de administração, símbolo QP-11, códigos SG04-SA513.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Adentrando-se ao assunto, se faz imprescindível analisar o instituto do Qüinqüênio que se encontra previsto no art. 28 da Lei 2.425/08.

> *Art. 28. O qüinqüênio por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício e corresponderá a 10% (dez por cento) dos vencimentos limitado a 70% (setenta por cento). Parágrafo único. O qüinqüênio referido neste artigo é devido a partir do dia imediatamente após àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.*

Determinado instituto já foi objeto de análise pela Assessoria Técnica, a qual se manifestou no Parecer n°. 127/11 que "*quanto à aplicação do **Qüinqüênio**, a Assessoria Técnica, por unanimidade, entende ser possível a utilização do tempo de efetivo exercício em outro órgão público para fins de adquirir Qüinqüênio em novo cargo ocupado na Câmara de Ipatinga, uma vez que esta vantagem tem natureza pessoal, possuindo somente um requisito objetivo para fins de concessão, qual seja: tempo de efetivo exercício (art. 28, Lei 2.425/08)*".

Analisando casos semelhantes na jurisprudência do TJMG, predomina o entendimento de que "*comprovado o preenchimento do*

*interregno temporal para a aquisição do adicional qüinqüenal a impetrante faz juz à contagem de tempo do serviço público municipal prestado anteriormente à sua nomeação para o cargo efetivo por já te-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico, independente de ter sido parte do tempo de serviço prestado sob a égide de regime de trabalho diverso do estatutário."*

No âmbito do Município de Ipatinga, o conceito de servidor engloba somente aquele de provimento efetivo ou em comissão, excluindo do âmbito de sua abrangência aquele contratado temporariamente para exercer função pública.

E a servidora apresentou Diário do executivo de 12 de dezembro de 1992, contendo nomeação em caráter efetivo, nos termos dos artigos 13 e 39, parágrafo 3° do Decreto n° 16.409, de 10 de julho 1974, para cargos da classe de auxiliar de administração, símbolo QP-11, códigos SG04-SA513.E os artigos que basearam a nomeação reafirmam que o provimento para o cargo é de caráter efetivo.

Então, tem-se que, para fins de qüinqüênio, somente o tempo anterior em cargo em comissão ou de provimento efetivo poderá ser acrescido ao tempo que a servidora atualmente possui no atual cargo efetivo nesta Casa Legislativa. Dessa forma, o período requerido e comprovado pela servidora através de certidão e diário oficial pode ser acrescido ao tempo que ela possui na Câmara de Ipatinga.

## III. CONCLUSÃO

Tendo em consideração os fatos e os fundamentos jurídicos acima expostos, opina-se no sentido de que os documentos acostados

pela servidora em seu requerimento demonstram que a mesma exercera cargo de provimento efetivo.

A situação da requerente deve ser computada para fins de contagem de tempo referente a quinquenio, pois o conceito de servidor público trazido no art. 4º, III, da Lei 2.425/08 abrange o cargo de provimento efetivo.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 26 de setembro de 2016.

Gustavo Bueno Miranda
Analista do Legislativo

Maria Almindia da Costa Guimarães
Chefe da Assessoria Técnica